

Secretaria de
Ordem Pública
e Segurança



OFÍCIO SEOPS/SEDEC/GGAS Nº 40/2025

Recife, 09 de maio de 2025

Ilma. Sra.

Verônica Ferreira de Brito

Agente de Contratação - GC-SEPLAGTD-010

Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025-GC-SEPLAGTD-010, oriundo do Processo Licitatório nº 008/2025-GC-SEPLAGTD-010, realizado pela empresa CGM Gráfica e Comunicação Visual LTDA.

Referência: Processo SEI nº 20.001100/2024-09

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por intermédio do presente, **apresentar resposta da Secretaria Executiva de Defesa Civil - SEDEC ao pedido de impugnação do Edital** do Pregão Eletrônico nº 008/2025-GC-SEPLAGTD-010, oriundo do Processo Licitatório nº 008/2025-GC-SEPLAGTD-010, realizado pela empresa CGM Gráfica e Comunicação Visual LTDA.

Em síntese, a empresa afirma Edital, em comento deve ser impugnado, uma vez que segundo a licitante pretendente,

"O certame foi estruturado em lote único, englobando itens de naturezas distintas, como material gráfico, material de comunicação visual (folder, placas, faixas) material de expediente (canetas, pastas), mochilas, camisetas e outros materiais, sem justificativa técnica para tal agrupamento. Ocorre que, essa forma de estruturação do edital restringe a competitividade do certame, contrariando os princípios da isonomia e da ampla participação".

Em atenção ao pedido apresentado, cumpre esclarecer que a exigência de fornecimento integral dos itens previstos no certame decorre de necessidade técnica devidamente justificada. Os materiais em questão destinam-se à realização de ações educativas integradas, demandando **uniformidade na entrega e utilização**. Assim, **o fracionamento da contratação inviabilizaria a execução simultânea e padronizada das atividades**, além de comprometer a eficácia das ações propostas.

Destaca-se que a exigência de fornecimento integral **não tem por objetivo restringir a competitividade**, tampouco favorecer grandes fornecedores, **mas, sim, garantir a adequada execução do objeto contratado, conforme previsto no planejamento da Administração**. Ressalta-se, inclusive, que micro e pequenas empresas que atendam ao quantitativo total continuam plenamente aptas a participar do certame, nos termos da legislação vigente.

Caso houvesse a divisão em itens, haveria a possibilidade de fornecimento de cada item por um contratado distinto, o que causaria sérios problemas logísticos de entrega, incluindo-se a possível ausência de um deles, inviabilizando a execução do serviço educativo pretendido.

Outrossim, solicitou a empresa demandante o desmembramento dos lotes em itens, sob a argumentação de que *"Não foi exposta em nenhum anexo do edital a demonstração da inviabilidade de se promover a adjudicação por item"*.

Todavia, elucida esta SEINFRA que, conforme item 3.4.1.2 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) do Processo Licitatório em comento, *"a opção por lote visa tornar o processo mais atrativo, além de oportunizar o ganho de escala tanto para a administração, quanto para os licitantes interessados, otimizando os custos de entrega, já que a licitação via sistema eletrônico viabiliza a participação de empresas de todo território nacional"*.

Também foi apontado pelo potencial licitante *"Ademais, o exíguo prazo de apenas 05 (cinco) dias úteis para entrega dos materiais acaba por restringir a competitividade do certame, já que empresas situadas mais distantes da sede do Ente licitante podem enfrentar dificuldades logísticas para entregar no prazo estipulado"*.

Entretanto, salienta esta SEDEC que o prazo estipulado para entrega dos materiais, fixado em 5 (cinco) dias corridos, foi definido com base nas necessidades da Administração e **na natureza do objeto contratado**.

Insta mencionar que **a identidade visual a ser aplicada nos materiais será fornecida previamente pela contratante**, ficando a cargo da empresa apenas a impressão e a entrega dos itens, o que torna o prazo estipulado exequível e compatível com a complexidade da demanda.

Insta mencionar, também, que dos fornecedores que pretendem participar de um processo licitatório de insumos cuja demanda abrange situações como esta em comento, espera-se uma capacidade de atendimento às solicitações de fornecimento de forma em que sejam fornecidos quantitativos razoáveis de materiais que possibilitem o atendimento às demandas da população.

Diante de todo o exposto, opina esta SEINFRA pela **improcedência do pedido** de impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025-GC-SEPLAGTD-010, oriundo do Processo Licitatório nº 008/2025-GC-SEPLAGTD-010, realizado pela empresa CGM Gráfica e Comunicação Visual LTDA, uma vez que resta demonstrado que trata-se de pedido de impugnação cujo objetivo é meramente protelatório, com intuito de retardar o Processo Licitatório, ausente de argumentos consistentes.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero meus mais sinceros votos de estima e consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Giselle Vieira
Gerente Geral de Atenção Social
Secretaria Executiva de Defesa Civil
Matrícula 96.024-7



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cristine de Melo Vieira, Gerente Geral**, em 09/05/2025, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5092972** e o código CRC **3EC2DA3B**.

20.001100/2024-09

5092972v2

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br

